

MINISTÉRIO DA MARINHA
Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 21:136

Estabelecendo o mapa A anexo ao decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, como limites do jurisdição marítima, no Rio Guadiana, a vila de Mértola e, nos esteiros da Carrasqueira e Lezírias, o meridiano das últimas casas a W de Castro Marim;

Considerando que, pela letra do decreto, a jurisdição marítima só vai até às últimas casas de Mértola;

Considerando porém que tal limite da jurisdição marítima deve ser o primeiro açude a montante de Mértola, por ser até lá que o rio é navegável e com franco e permanente acesso ao mar;

Considerando que deve ser a zona de jurisdição marítima da Capitania do porto de Vila Real de Santo António absolutamente demarcada sobre os esteiros de Castro Marim, atendendo às alterações que se têm dado sobre os mesmos esteiros em virtude da construção da estrada que liga Vila Real de Santo António a Castro Marim;

Considerando ainda que é pouco explícito o estabelecido no referido mapa A anexo ao decreto n.º 9:704 quanto às zonas acima indicadas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bom decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É substituída no mapa A anexo ao decreto n.º 9:704, de 25 de Maio de 1924, a parte respeitante à zona de jurisdição marítima nos portos, rios, rias e lagoas na área da Capitania do porto de Vila Real de Santo António, pela forma seguinte:

Rio Guadiana, até o norte de Mértola, terminando no primeiro açude do mesmo rio;

O esteiro da Carrasqueira até a estrada que liga Vila Real de Santo António a Castro Marim;

O esteiro das Lezírias desde o Forte do Registo até a estrada que liga Vila Real de Santo António e Castro Marim;

O esteiro de Castro Marim desde o Guadiana até o Forte do Registo;

O esteiro do Francisco em toda a sua extensão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes, Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Comunicações, de 9 de Abril de 1932, foi autorizado o reforço da verba da classe «Despesas com o pessoal», do n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», do artigo 4.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1931-1932, com a importância de 10.000\$, a sair do n.º 3) «Alimentação—Rações», do mesmo artigo e da mesma classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929. (Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1932).

Lisboa, 18 de Abril de 1932.—O Administrador Geral do Porto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Comunicações, de 9 de Abril de 1932, foi autorizado o reforço da verba da classe «Despesas com material», da alínea a) do n.º 1) do artigo 7.º «Despesa de conservação e aproveitamento de material», do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1931-1932, com a importância de 112.000\$, a sair da alínea e) do n.º 1) do mesmo artigo e da mesma classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929. (Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1932).

Lisboa, 18 de Abril de 1932.—O Administrador Geral do Porto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição
 da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:137

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçado o artigo 105.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1931-1932, sob a rubrica de «Encargos de soberania e civilização—Delimitações de fronteiras e missões de estudo», com a quantia de 100.000\$.

Art. 2.º É anulada igual quantia à do reforço na verba descrita no capítulo 3.º, artigo 65.º, n.º 1) do referido orçamento, sob a rubrica de «Colónia de S. Tomé e Príncipe—Garantia do pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nos termos do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:500, de 12 de Outubro de 1926, da quinta anuidade do empréstimo de 6:000.000\$ autorizado pelo mesmo decreto, destinado ao financiamento desta colónia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução de presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes